



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2017 para Registro de Preços

Processo Administrativo nº 290/2017

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, por intermédio do **DIRETOR GERAL**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal n.º 3.555/00, alterado pelo Decreto Federal n.º 3.693/00 e Decretos Municipais n.º 11.553/04 e nº 15.499/13, torna público que fará realizar às **09h00 DO DIA 26 DE JULHO DE 2017**, na sede da mesma, situada na Avenida Macaúbas, nº100, Patagônia, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RADIOLÓGICA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA., JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas do respectivo instrumento convocatório.

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT
Diretor Geral

SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO LOCAL BAHIA (BA)) PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL



1. Regência Legal

Lei Federal **8.666/93** e **10.520/02** e Lei Complementar nº **123/06**, Decreto Federal nº **3.555/00**, Lei Municipal nº **1.727/2010** e Decretos Municipais nº **11.553/04** e **15.499/2013**.

2. Finalidade/Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RADIOLÓGICA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA., JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA nos termos e condições constantes no instrumento convocatório da licitação e seus anexos.

3. Órgão(s) Interessado(s)

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

4. Modalidade e nº da Licitação

Pregão Presencial SRP nº. 044/2017

5. Nº Processo Administrativo e Data

Proc. nº. 290/2017 de 30 de JUNHO de 2017.

6. Tipo de Licitação/ Critério de Julgamento

6.1. Tipo de Licitação: Menor Preço Global Por Lote

6.2. Critério de Julgamento: Menor Preço

7. Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes

O Pregão será realizado em sessão pública na sede da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista, Avenida Macaúbas, nº100, Patagônia, complemento Kadija, na Cidade de Vitória da Conquista – Bahia.

Recebimento das propostas e credenciamento
Até 26/07/2017 às 09h00 na Sala de Licitações

Abertura das propostas/ Início da sessão de disputa de preços
No dia 26/07/2017 a partir das 09h00.

Obs.: SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO LOCAL BAHIA (BA) PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL.

8. Forma de fornecimento do material/serviço

A partir da emissão e recebimento da(s) Ordem(s) de Compra/Serviço(s) emitido pela Unidade Requisitante, nos termos do Termo de Referência e Minuta Contratual deste Edital.

9. Valor total estimado para a consecução do objeto:

O valor total previsto para a contratação é **R\$ R\$ 1.845.000,00 (hum milhão oitocentos e quarenta e cinco mil reais)**, obtido através de pesquisa junto ao mercado, conforme requisições que compõe o processo.

10. Prazo de Entrega/Início da prestação dos serviços e Forma de Pagamento



10.1 No prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de recebimento da ordem de compra pelo licitante vencedor.

10.2 O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, do recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes.

11. Local de execução da prestação dos serviços: Os serviços vinculados ao objeto em referência serão desempenhados nas dependências da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista. Eventualmente, poderão ocorrer deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais, a depender das necessidades da FSVC.

12. Responsável Técnico/ Fiscal do Contrato: Sr **Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**, Tel: (77) 3420-6212/6200

13. Vigência do contrato

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, admitidos prorrogações, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma continuada.

14. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital

14.1. Pregoeira Responsável: Bárbara Thaiane Santos de Brito ou outro servidor designado pela Portaria nº 002/2016.

14.2. Endereço: Avenida Macaúbas, nº. 100 – Patagônia, complemento Kadija – CEP 45.065-540. Vitória da Conquista- BA

14.3. Complemento: Gerência de Compras

14.4. Horário: 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

14.5. Telefone/ Fax: (77)3420-6246 / 3420-6200.

14.6. E-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

14.7. Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações do ato convocatório deverão ser encaminhados até **dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

15. Condições para Participação na Licitação

15.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos e, **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.**

15.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

16. Procedimento Licitatório



16.1. Credenciamento

16.1.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

16.1.2. A proponente deverá apresentar toda documentação necessária para o credenciamento (abaixo mencionada) em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
SALIENTA-SE QUE TODAS AS EVENTUAIS CÓPIAS NECESSÁRIAS AO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER PROVIDENCIADAS E APRESENTADAS PELO LICITANTE.

16.1.3. A falta da documentação ou apresentação incompleta da mesma implicará no não credenciamento da proponente, impossibilitando-a da participação na etapa competitiva de lances verbais, ou ainda da manifestação quanto à interposição de recursos.

16.1.4. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento (procuração) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O documento de credenciamento do representante deverá ser mantido fora dos envelopes A e B.

16.1.5. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

16.1.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este restrito a apenas uma representação.

16.1.7. APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO A DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO, conforme modelo Anexo III e DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante do Anexo IV.

16.1.8. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA FSVC. DEVENDO PORTANTO, TAIS DECLARAÇÕES SEREM FIRMADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.

16.1.9. Todos os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de RG e CPF dos representantes legais da empresa licitante.

16.1.10. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

16.2. Proposta de Preços

16.2.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassados, os quais deverão estar



rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso conforme segue abaixo:

ENVELOPE A:

Proposta de Preços, confeccionada conforme **Anexo II – Modelo de Proposta Econômica, constando todos os itens mencionados no citado modelo.**

ENVELOPE B:

Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no **Item 17.3.2 e subitens** deste Edital.

16.2.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 044/2017

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ: _____

DATA DA ABERTURA: 26/07/2017

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h00

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 044/2017

ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ: _____

DATA DA ABERTURA: 26/07/2017

HORÁRIO DA ABERTURA: 09H00

16.2.3. A proposta de preços deverá estar em original **DIGITADA** apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

16.2.4. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

16.2.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, **IMPRESSA PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE conforme modelo constante no Anexo II – Modelo Padrão de Proposta Econômica, com todos os itens relacionados**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente.

16.2.6. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações da contratada para a contratante das obrigações.

16.2.7. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento mensal após prestação dos serviços objeto da presente licitação e emissão de respectiva Nota Fiscal, não devendo,



por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

- 16.2.8.** A proposta de preços terá prazo de validade **mínimo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação para participação em sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 16.2.9.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 16.2.10.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 16.2.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 16.2.12.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 16.2.13.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16.3. Habilitação – (deverá ser colocada no envelope “B”)

- 16.3.1.** As licitantes deverão incluir no **Envelope B – HABILITAÇÃO** a documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão **“Habilitação”**, podendo o Pregoeiro, antes da declaração do vencedor, solicitar o documento original para verificação.

16.3.2. Para a habilitação exigir-se-á das interessadas

- 16.3.2.1. Habilitação Jurídica,** Quaisquer dos documentos mencionados abaixo relativos à Habilitação Jurídica **deverão estar acompanhados de cópias do RG e CPF dos representantes legais da empresa licitante.**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.3.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de **Inscrição Estadual** (DIE/BA – Documento de Informação Eletrônica) ou equivalente da sede do licitante, conforme o caso, **exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços**;
- c) Cartão ou documento equivalente que conste **Inscrição Municipal**, que poderá ser substituído pelo Alvará de Localização e Funcionamento.
- d) Certificado de Regularidade com o **FGTS**, em vigor na data de apresentação da proposta;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 18 de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** e o **Sistema de Seguridade Social - INSS**, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** obtida mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado da Federação domicílio ou sede da empresa licitante, **conforme o caso**;
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista, ou aquela expedida **no domicílio ou sede da empresa licitante**.



AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

16.3.2.3. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e conforme Lei complementar 147/2014

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006,
- b) deverão **apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**;
- c) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial



corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **FSVC**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- d) A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal **10.520/2002**, especialmente a definida no art.7º.

16.3.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma. No caso de **Microempreendedor Individual (MEI)** a **certidão poderá ser substituída por comprovação de que contra o licitante não há declaração judicial de insolvência civil;**

Subitem – As certidões de regularidade que não tenham indicação de validade em seu corpo terão sua validade considerada como de 90 (noventa) dias.

- b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis na forma da lei, **registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa**, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (**balanço acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou Estado sede do profissional contábil**). Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhados a RFB, ou

- c) **Declaração de Dispensa para emissão de Balanço Financeiro e Patrimonial** que ateste a boa saúde financeira da pessoa jurídica, para Mes, MEIs e EPPs enquadradas no Simples, emitida por contador ou técnico habilitado possuidor de Registro válido no CRC (**com firma reconhecida**), acompanhada de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou Estado sede do profissional contábil. **Somente para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte;**

- d) **Declaração/Certidão do Simples Nacional** extraída do site oficial **Simples Nacional**, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. **Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);**

16.3.2.5. Declarações necessárias para credenciamento e habilitação

- a) **Declaração Geral Conjunta de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/99 (**Declaração Geral Conjunta – Anexo III**).



b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme a **Lei Complementar 147/2014**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Instrumento. **Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.**

16.3.2.6. Qualificação Técnica

16.3.2.6.1 Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando experiência anterior na execução de serviço igual ou similar ao objeto da licitação, compatíveis em características, quantidades e prazos com as especificações constantes neste termo de referência, além de possuir e utilizar comprovadamente sistema de gerenciamento, arquivamento e distribuição de imagem (PACS) e sistema de informação da radiologia (RIS). Deverá ser comprovada a experiência anterior nas modalidades de exames diagnósticos relacionadas neste termo de referência;

16.3.2.6.2 Licença de Funcionamento ou protocolo em nome da empresa licitante, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) para o(s) local (is) de prestação de serviços do participante da licitação, compatível com o objeto deste termo de referência. A Licença de Funcionamento e o Atestado de Capacidade Técnica obrigatoriamente deverão referir-se ao mesmo local de prestação de serviço da empresa licitante.

16.3.2.6.3 A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.

16.3.2.6.4 Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida nos primeiros 120 dias do exercício, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74.

16.3.2.6.5 Registro da empresa licitante no **Conselho Regional de Medicina - CRM,**

16.3.2.6.6 Registro do responsável técnico **da empresa no CRM;**



TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA.

17. Procedimento da Licitação

17.1. Fase Inicial



- 17.1.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo Edital.
- 17.1.2. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.
- 17.1.3. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pelo pregoeiro, membro(s) da equipe de apoio e representante da Unidade Requisitante da licitação.
- 17.1.4. O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas no tocante à existência das informações exigidas pelo Edital, em especial, aquelas determinadas pelo Anexo I - Especificações do Objeto dos Serviços de Vigilância Patrimonial do presente Edital.
 - 17.1.4.1. Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade do objeto/serviço licitado com a necessidade determinada pela Unidade Requisitante no presente Edital, o pregoeiro fixará prazo para sua realização, devendo ser notificados todos os participantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada como desistência, com as consequências estabelecidas em lei.
- 17.1.5. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- 17.1.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 17.1.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- 17.1.8. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.
- 17.1.9. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

17.2. Etapa Competitiva de Lances Verbais

- 17.2.1. Após a classificação das propostas, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da



proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

- 17.2.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 17.2.3. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação do lote em questão.
- 17.2.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 17.2.5. Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
 - 17.2.5.1. Entende-se por *empate* as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
 - 17.2.5.2. Nesta hipótese, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 17.2.5.3. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 17.2.6. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- 17.2.7. Sendo aceitáveis as propostas, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmando as suas condições de habilitação.
- 17.2.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.
- 17.2.9. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 17.2.10. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 e conforme a **Lei Complementar 147/2014** não implica a inabilitação automática da licitante.
- 17.2.11. Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita. **TAL PROPOSTA APÓS ETAPA DE**



LANCES DEVERÁ SER ENTREGUE EM, NO MÁXIMO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE DISPUTA.

18. Do Tratamento Jurídico Diferenciado Destinados aos Microempreendedores (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP).

18.1. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e conforme **Lei complementar 147/2014**, na Lei Municipal nº 1.727/2010.

18.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **FSVC**, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.1.2. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto, implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à **FSVC** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.2. Nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP.

18.2.1. Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que o intervalo percentual seja apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponda à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes o tenham oferecido.

18.3. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma.

18.3.1. O MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

18.3.2. Não ocorrendo à contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

18.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos **19.2** o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

18.5. Após o encerramento dos lances, o MEI, ME ou EPP melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item/lote em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no item.



- 18.6.** Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita. **TAL PROPOSTA APÓS ETAPA DE LANCES DEVERÁ SER ENTREGUE EM, NO MÁXIMO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE DISPUTA.**

19. Recursos e Impugnações

- 19.1.** Quando da intenção de **RECURSOS** ou **IMPUGNAÇÕES**, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante, junto ao Serviço de Protocolo Geral da FSVC, localizado na Avenida Macaúbas, 100, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, em atenção à Gerência de Compras, para que seja instaurado o devido processo. **NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS ENCAMINHADOS POR FAX OU OUTRO MEIO ELETRÔNICO;**
- 19.2.** Declarado o **LICITANTE** vencedor, qualquer **LICITANTE** poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no prazo de até 10 (dez) minutos, em formulário próprio, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais **LICITANTES** desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente
- 19.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 19.4.** Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme dispõe inc. I, do art. 37 do Decreto Municipal nº. 11.553/2004.
- 19.5.** Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, e o recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme Decreto Municipal nº 11.553/04, art. 37, inciso I.
- 19.6.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 19.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.8.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Gerência de Compras da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista.

20. Adjudicação e Homologação

- 20.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 20.2.** Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

21. Contratação



- 21.1. O adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato com recebimento da respectiva Ordem de Serviço, **no prazo de até 10 (dez) dias**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 21.2. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mediante atualização dos seus dados à **FSVC**.
- 21.3. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 21.4. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.5. As supressões poderão ser superiores a 25% desde que seja resultado de acordo entre os contratantes.
- 21.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22. Condições de Pagamento

- 22.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado através de conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo **de até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal, bem como, do recebimento dos produtos licitados** por parte da Unidade Requisitante.
- 22.2. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 22.3. A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a Nota Eletrônica de acordo com o estabelecido no contrato;
- 22.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

23. Fiscalização e da Execução do Serviço

- 23.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo ao atesto das respectivas faturas, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 23.2. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;



- 23.3. Indicar as áreas com respectivos endereços de localização onde os serviços serão executados;
- 23.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 23.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 23.6. Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 23.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências FSVC, para a prestação do serviço;
- 23.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 23.9. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 23.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis

24. Sanções

- 24.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a **FSVC**, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a **FSVC** poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as penalidades, tendo por base o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo elas:
 - a) Advertência;
 - b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - c) Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
 - d) **Demais penalidades informadas no respectivo Termo de Referência da presente licitação.**



- 24.3. A **FSVC** se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- 24.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25. Rescisão

- 25.1. O contrato poderá ser rescindido pela **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e seus §§, da Lei nº 8.666/93;
- 25.2. A rescisão imediata do Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada;
 - 25.2.1. Falir, ou estiver em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 25.2.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
 - 25.2.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
 - 25.2.4. Desatender às determinações do servidor da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - 25.2.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
 - 25.2.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato;
 - 25.2.7. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe, à Contratada, direito a qualquer indenização;

26. Revogação – Anulação

- 26.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte
- 26.2. A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito constitucional do contraditório e ampla defesa a qualquer reclamação e dependendo do caso indenização.

27. Assinatura da Ata de Registro de Preços

- 27.1. A **Ata de Registro de Preços** para prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com **vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.**
- 27.2. O proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver a Ata do Registro de Preços, na forma da minuta apresentada no **Anexo VII**, adaptada à proposta vencedora.



- 27.3. A recusa injusta do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.
- 27.4. É facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista.
- 27.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado poderão ocorrer, mediante acordo entre as partes.

28. Da revisão dos preços registrados

- 28.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 28.2. O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a **Unidade Requisitante** da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço.
- 28.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 28.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a **Unidade Requisitante** proceder a futuras revisões de preços, caso venha a CONTRATADA solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 28.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 28.6. No caso do detentor do Registro de Preços o revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da prestação dos serviços, com todos os encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 28.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a **FSVC** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria **Unidade Requisitante** ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da **FSVC** no prazo de 15 (quinze) dias.
- 28.8. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.



28.9. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

28.10. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas as previstas neste Edital.

29. Das obrigações da empresa detentora da Ata

- 29.1.** O serviço deverá ser prestado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos **Anexos I e VIII** do presente Edital, sendo que, o projeto, as especificações ou qualquer outro documento que integre o presente processo administrativo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 29.2.** É de responsabilidade da CONTRATADA, reparar qualquer falha que venha ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.
- 29.3.** Durante o prazo de validade da **Ata de Registro de Preços**, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos, na forma solicitada na Ordem de Compra (quando tratar-se de produtos) e ou os serviços, na forma solicitada na Ordem de Serviço.
- 29.4.** Os quantitativos totais são estimados e representam as previsões da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA para os serviços durante o prazo de 12 (doze) meses.

30. Do órgão gerenciador e órgão participante da Ata de Registro de Preços

- 30.1.** A **CONTRATANTE** designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços a Gerência de Compras, Órgão da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº. 15.499/13;
- 30.2.** Compete à Gerência de Compras, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - **SRP**, conforme Decreto Municipal nº 15.499/13, em especial;
 - 30.2.1.** Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
 - 30.2.2.** Realizar, com auxílio dos setores Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens e serviços a serem licitados;
 - 30.2.3.** Confirmar junto aos setores solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos;
 - 30.2.4.** Encaminhar cópia da Ata aos demais setores solicitantes;
 - 30.2.5.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da **FSVC**, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;



- 30.2.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

30.2.7. DA PREVISÃO DO “CARONA”.

31.2.7.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013

31.2.7.1.a Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

31.2.7.1.b As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

31.2.7.1.c As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

31.2.7.1.d Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

31.2.7.1.e Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

31. Das Disposições Gerais

- 31.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 31.2.** Este Edital é regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 11.553/04, Decreto Municipal nº. 15.499/13, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.
- 31.3.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **FSVC**, a finalidade e a segurança da contratação.



- 31.4. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.
- 31.5. A apresentação da proposta implica para a **LICITANTE** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 31.6. À FSVC reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 31.7. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 31.8. A existência de preços registrados não obriga a **FSVC** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para as contratações pretendidas, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
- 31.9. A FSVC quando da contratação de fornecedores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.
- 31.10. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.
- 31.11. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- 31.12. O pregoeiro, no interesse da **FSVC**, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 31.13. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.
- 31.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/06 e Decretos Municipais nºs. 11.553/04 e 15.499/13.
- 31.15. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 31.16. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais, por cópias autenticadas em cartório ou por servidor da **FSVC** mediante a apresentação dos originais.

32. Índice de Anexos

- 32.1. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos.



- ANEXO I – Termo de Referência/Especificações dos Serviços**
- ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta Econômica**
- ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta para Habilitação**
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**
- ANEXO V – Modelo de declaração de ciência dos requisitos técnicos**
- ANEXO VI- Modelo de Credencial**
- ANEXO VII - Minuta de ata de registro de preços, com efeito de termo de compromisso fornecimento/prestação de serviço(s)**
- ANEXO VIII - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços**
- ANEXO IX – Termo de Recebimento do Edital**

Vitória da Conquista - BA, 12 de JULHO de 2017.

Bárbara Thaiane Santos de Brito
Mat. n.º 07.137.36-2
Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/Especificações dos Serviços

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP	Número: 044/2017
--	----------------------------

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem radiológica, com o fornecimento de materiais, insumos e mão-de-obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Para manter a qualidade dos serviços ofertados, faz-se necessário oferecer suporte diagnóstico com tecnologia avançada às demandas existentes dos serviços de saúde oferecidos pelo Hospital Municipal Esaú Matos.

O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de procedimentos diagnósticos em caráter contínuo, aumentar a confiabilidade, a vida útil e a eficiência dos equipamentos instalados no hospital, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de exames e resultados, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao paciente. Como vantagens pode-se ainda garantir maior agilidade no agendamento, na marcação, execução e entrega dos exames, promovendo economia nos processos de trabalho. Destaca-se como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a empresa contratada ficará integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal titulado e especializado. Estas ações resultarão em aumento da vida útil dos equipamentos e na desoneração da FSVC na contratação de técnicos, médicos, funcionários administrativos, de serviço de agendamento e na aquisição de insumos para o funcionamento dos serviços.

Desta Forma, a contratação de empresa especializada em realização de exames de diagnóstico por imagem se faz necessária para modernização dos serviços de diagnóstico complementar do



Hospital Municipal Esaú Matos, elevando a segurança para os pacientes e colaboradores. Com foco contínuo na melhoria da qualidade, produção e ampliação dos procedimentos/exames oferecidos, possibilitando uma redução no tempo de internação e proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Termo de referência constitui-se como um dos requisitos da modalidade de licitação denominada pregão, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 8º Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Art. 9º Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e no art. 7º de Decreto Municipal nº 11.553/2004.

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços vinculados ao objeto em referência serão desempenhados nas dependências da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, situada à Av. Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista - BA.

1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. **Atendimento Ambulatorial:** Destinado a atender pacientes em atendimento e internados na unidade, bem como os pacientes encaminhados pela Central de Regulação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no período diurno compreendido entre às 07h00min e às 19h00min de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 1.2. **Atendimento Eletivo Interno:** para atendimento da demanda interna da unidade com finalidade de apoio diagnóstico e terapêutico a pacientes das especialidades clínicas e cirúrgicas;
- 1.3. **Atendimento de Urgência/Emergência interno:** demanda interna do hospital 24hs por dia e 07 dias por semana para exames de urgência, inclusive com atendimento beira leito em unidade de terapia intensiva neonatal.

Obs. O atendimento de urgência e emergência não poderá sofrer interrupções, em eventual impossibilidade de atendimento por problemas técnicos, o prestador deverá disponibilizar plano de contingência de forma a assegurar a realização dos exames, mesmo que em outra unidade, sendo todo o custo envolvido na realização destes exames, incluindo remoção inter hospitalar, responsabilidade do prestador.

1.4. Dos Exames

- 1.4.1. Os exames serão realizados conforme previsão mensal abaixo descrita:

Procedimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
--------------	-------------------	------------------



Raios-X	450	5.400
USG Simples	1500	18.000
USG c/ DOPPLER	200	2.400
PBF	100	1.200
ECOCARDIOGRAMA (Neonatal e/ou Pediátrico e/ou Adulto)	30	360

1.5. Dos Recursos Humanos

- 1.5.1. Todos os profissionais necessários à execução do objeto do contrato, conforme determina a legislação específica para centro de diagnóstico por imagem, serão fornecidos pelo prestador de serviço, incluído o responsável técnico pelo serviço.
- 1.5.2. Os profissionais médicos do prestador serão responsáveis por ofertar o primeiro atendimento em caso de urgências e emergências associadas a complicações inerentes a execução do procedimento.
- 1.5.3. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta** a **substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

1.6. Dos materiais, medicamentos, equipamentos, tecnologia e infraestrutura

- 1.6.1. A instituição disponibilizará as instalações físicas para a prestação dos serviços, objeto deste contrato. A CONTRATADA deverá estruturar o ambiente em plenas condições para o cumprimento do objeto do contrato a ser firmado, cabendo eventuais adequações necessárias para o bom funcionamento e desempenho das atividades a contratada atendendo às normas da Vigilância Sanitária.
- 1.6.2. A Contratada deverá ceder e manter em funcionamento o módulo de diagnóstico por imagem de software de gestão hospitalar com implantação do SISPAC – Sistema de de Informação e Acompanhamento de indicadores.
- 1.6.3. O prestador deverá dispor de toda a tecnologia necessária para processamento das imagens digitalizadas para acompanhamento em tempo real de forma a possibilitar o inter-faciamento dos resultados automatizados pelos equipamentos com o sistema de gestão e prontuário eletrônico do paciente adotado pela instituição.
- 1.6.4. Os materiais, medicamentos, equipamentos necessários à realização de exames serão de exclusiva responsabilidade da contratada, de acordo com todas as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do Serviço, a exemplo de material radiológico, filmes, papel fotográfico, impressão de laudos, computadores e monitores radiológicos



e outro materiais que se fizerem necessários e devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

- 1.6.5. O prestador de serviços deverá disponibilizar todos os equipamentos e tecnologia para atendimento de acordo com o perfil assistencial e quantitativo de exames descritos no objeto, com o quantitativo mínimo dos seguintes equipamentos devidamente instalados na sede do contratante:

Equipamentos	Quantidade
Aparelho de Ultrassonografia com capacidade para USG Doppler Color.	02
Aparelho de Ultrassonografia portátil para uso na sala de parto	01
Aparelho de Raio – X portátil para uso na UTI neonatal	01
Aparelho de Raio – X portátil para uso geral.	01
Aparelho de Raio –X fixo para uso geral (RN, Pediátrico e Adulto)	01

- 2- Toda manutenção preventiva e corretiva, bem como backup de equipamentos e principalmente calibrações periódicas para controle de qualidade deverão estar cronologicamente agendadas e custeadas pela contratada.

3.0 Das Ações voltadas para qualidade

- 3.1** O prestador deverá possuir programa de avaliação contínua da qualidade, que abrange capacitação dos colaboradores, sessões clínicas para discussão de casos periódicas, padronização de procedimentos operacionais padrão e sistemática de atendimento interdisciplinar com foco no paciente.
- 3.2** Os serviços contratados deverão atender a todas as normativas vigentes e estipuladas pela Vigilância Sanitária.
- 3.3** A empresa deverá monitorar o nível de radiação do ambiente, de acordo as normas regulamentadoras vigentes e exigidas pelos órgãos de saúde.
- 3.4** Coordenação Médica / Responsabilidade Técnica:

Principais Responsabilidades:

- Supervisionar a execução das atividades do corpo clínico de profissionais contratados;
- Analisar indicadores de qualidade, propondo melhorias através de levantamento;
- Participar da manutenção da organização do setor;
- Manter interface com equipe interdisciplinar;
- Confeccionar e apresentar as escalas de trabalho conforme rotina institucional;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de



Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

3.5 Dos Profissionais

3.5.1 Caberá a contratada a capacitação, treinamento de todos profissionais necessários para a operação dos serviços de exames de diagnóstico, incluindo médicos radiologistas outros em quantidade suficiente e adequada para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades; sendo a equipe mínima necessária:

- 01 técnico de radiologia por plantão 24 horas;
- 01 médico radiologista de segunda a sexta, de 07:00 às 19:00 horas;
- 01 Médico com residência em radiologia reconhecida pelo MEC para responsabilidade técnica;
- Funcionários administrativos para atendimento da demanda existente (para recepção, digitação e entrega de exames) de segunda a sexta, de 07:00 às 19:00 horas;
- 01 físico responsável;
- Profissional médico de sobreaviso.

4.0 A equipe médica deverá possuir experiência mínima de 02 anos.

4.1 Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em radiologia para operar os serviços a serem implantados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

4.2 Substituir a qualquer momento os funcionários que não estiverem se adequando às normas administrativas da CONTRATANTE;

4.3 Informar ao gestor do contrato quaisquer alterações que envolvam os funcionários disponibilizados pela FSVC e que envolvam o bom funcionamento dos serviços, para que esta tome as medidas administrativas e legais pertinentes.



- 4.4 Adequar-se as políticas de recursos humanos da CONTRATANTE quanto à participação na avaliação de desempenho, satisfação do usuário, entre outros.
- 4.5 Adequar-se às metodologias de melhoria de gestão utilizadas pela CONTRATANTE, realizando protocolos, rotinas e analisando indicadores solicitados pela FSVC;
- 4.6 Manter responsável pelos serviços prestados ou preposto presente na unidade hospitalar de 2ª à 6ª feira das 8:00h às 18:00h, podendo ser convocado sempre que necessário.
- 4.7 Responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas por seus prepostos envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o cumprimento fiel do contrato.

5.0 PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), na forma art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Disponibilizar o local para a execução dos serviços.
- 6.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.4 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5 Proporcionar todas as facilidades para que a LICITANTE VENCEDORA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- 6.6 Realizar a manutenção e limpeza diária de todo o espaço físico disponibilizado à CONTRATADA, bem como os serviços de manutenção hidráulica e elétrica.

7.0 DO PREPOSTO

- 7.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela FSVC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



8.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo ao atesto das respectivas faturas, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.2** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 8.3** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 8.4** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.5** Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.6** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências FSVC, para a prestação do serviço;
- 8.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 8.8** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 8.9** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis

9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde do Hospital do município.
- 9.2** Realizar os serviços com presteza para os quais for contratado com zelo e eficiência.
- 9.3** Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 9.4** Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.



- 9.5 Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado.
- 9.6 Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos.
- 9.7 Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos.
- 9.8 A realização dos exames será determinada através de agendamento semanal prévio, exceto nos casos de urgência e de emergência, quando o exame deverá ser no mesmo dia.
- 9.9 A Contratada deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).
 - 9.9.1 A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários.
- 9.10 A Contratada deverá dar treinamento e reciclagem periódicos aos funcionários com ênfase na qualidade de atendimento e constante atualização dos profissionais em sua área de atuação.
- 9.11 A Contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos profissionais Médicos, Técnicos e Auxiliares e as substituições dos mesmos, seja por demissão, falta, atestado, etc. deverá ser imediata, não ultrapassando as primeiras 02 (duas) horas após o comunicado do evento.
- 9.12 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: químicos, reveladores, materiais de escritório, bem como todos os EPI necessários (aventais plumbíferos, protetores de tireóide, protetores de gônadas, óculos e luvas), sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no setor. Também deverá ser fornecido uniforme e crachás de identificação para todos os serviços solicitados, bem como o controle de exposição radiação - dosimetria, para todos os profissionais, assim como, será de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários acompanhados de PPRA e PCMSO.
- 9.13 A Contratada apresentará mensalmente a Contratante os laudos ocupacionais de monitoração dos funcionários expostos à radiação, realizar investigação em casos de doses elevadas e disponibilizar os dados de monitoração contabilizados no ano calendário.
- 9.14 Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821 / 2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e



eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.

- 9.15** Obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem;
- 9.16** Zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais, móveis, equipamentos e instalações colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação quando forem apurados danos decorrentes do mau uso ou conservação;
- 9.17** Montar a infraestrutura do local de prestação dos serviços, devendo adequar os espaços destinados à prestação dos serviços incluindo o fornecimento de o todo o material de escritório e mobiliário necessário à perfeita execução do serviço;
- 9.18** Preencher e entregar toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar, junto ao convênio SUS incluindo o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) individualizado e a Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC); mantendo funcionário indicado para tal atividade, mantendo este treinado e disponível para prestar informações a contratante sobre a proficiência do trabalho.
- 9.19** Gerenciar e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades deste termo de referência de acordo com Grupos Resíduos (Resolução RDC ANVISA Nº 306/04 / Resolução CONAMA Nº 358/05).

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da FSVC e conforme demanda e agendamento prévio.
- 10.2** Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, serão comunicados à empresa, que terá que repetir o(s) exame(s) e/ou laudo(s) sem ônus para a FSVC.
- 10.3** Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.
- 10.4** A CONTRATANTE pagará apenas pelos exames efetivamente realizados.
- 10.5** Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de exames realizados para efetivar o pagamento.
- 10.6** A quantidade de exames mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para licitação.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP	Número: 044/2017
--	----------------------------

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____
sediada (endereço completo) _____, neste ato representada legalmente por
(nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as
penas da lei

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Edital referente ao **Pregão Presencial SRP nº.044 /2017**
- Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com a Fundação de Saúde de Vitória da Conquista, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1.786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação
- Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos

Vitória da Conquista – BA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017

xx

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



Para ser entregue no momento do Credenciamento

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da FSVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP	Número: 044/2017
--	----------------------------

- Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais

XX

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



Para ser entregue no momento do Credenciamento

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da FSV. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP	Número: 044/2017
--	----------------------------

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Vitória da Conquista - BA, ____ de _____ de 2017

Assinatura e Carimbo CNPJ da Empresa
(nome legível)



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAU MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP	Número: 044/2017
--	----------------------------

Vitória da Conquista - BA xx de xxxxxxxxxxxx 2017



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da FSVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial (SRP)	Número: 044/2017
--	----------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 290/2017

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 044/2017

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2017, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **SR. FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.203.583-7- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 913.641.405-00, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pela Portaria/FSVC nº 004/2017, de 05 de janeiro de 2017 e a empresa _____ sediada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, brasileiro(a), casado(a), _____, residente e domiciliado(a) à _____, portador(a) do RG nº _____- SSP/____ e CPF nº _____, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RADIOLÓGICA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. xxx2017** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

- 1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de prestação de serviço é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE PRESTADOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em _____, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 022/2017, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Lote	Item	Descrição do Produto/Serviço	U.F.	Quant.	Valor de referência	Valor total	Citar marca cotada
							-



	Valor Total do Lote ____ →	R\$
--	----------------------------	-----

- 1.2. Os preços do **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RADIOLÓGICA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** relacionados aos moldes do Anexo deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4. Fica o PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
2. **Cláusula Segunda – DO RECURSO FINANCEIRO**
 - 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
3. **Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**
 - 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE PRESTADOR para o(s) lote(s) _____ resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 022/2017, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____), fixos, incluso todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
 - 3.2. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após a realização dos serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, realizados com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
 - 3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
 - 3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, a mora será calculada



considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

- 3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.7. O serviço prestado, por parte do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 3 (três), Preâmbulo** deste Edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

4. Cláusula Quarta – Validade

- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, serem celebrados quantos contratos forem necessários, para atendimento à demanda da FSVC.

4.2 Da adesão à ata de registro de preços (ARP)

4.2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.

4.2.2 Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 Da previsão do “CARONA”

- 4.3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 4.3.2 Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 4.3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador



e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.3.5 Ao órgão não participante que aderir á Ata compete os atos relativos á cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.3.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de prestação de serviços conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de Serviço(s).

5.3. **Iniciar todo procedimento necessário para prestação de serviços, no endereço mencionado no Item 13, deste Edital ou no local previamente definido, em até 5 (cinco) dias** do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) emitida pelo responsável por gerenciar a Ata de Registro de Preços (**Gerência de Compras**), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.5. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste Edital.

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.7. **Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com**

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.



- 6.2. A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o prestador convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação da prestação dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Condição dos serviços

- 7.1. O compromisso da prestação dos serviços estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES PRETADORES de cada lote licitado.
- 7.2. A prestação dos serviços deverá estar em pleno funcionamento nos endereços informados pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no prazo máximo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de recebimento da ordem de compra pelo licitante vencedor e em caso de emergência deverá ser entregue imediatamente no prazo de até 02 (duas) horas; a entrega será gradativa, sendo por 02 (duas) vezes durante a semana no período da manhã emitida pelo responsável por gerenciar a Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.
- 7.3. A prestação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso dos serviços prestados, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.4. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, deslocamento até os locais monitorados, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.5. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.



8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/13 e disposições previstas no respectivo Edital.
- 8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
 - a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
 - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **FSVC**, através do setor Gerenciador, poderá:
 - a) liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
 - b) convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o setor Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.

- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos neste Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

- 9.1. Competirá ao setor solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato



9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do setor Gerenciador:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- c) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O prestador de serviços se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da prestação, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os serviços efetivamente realizados, o Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando



- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **FSVC**, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela **FSVC**, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a **FSVC** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FSVC** ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à **FSVC** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela **FSVC**, nas seguintes hipóteses:

- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.



- 11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do prestador, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 11.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a **FSVC** poderá proceder à negociação com o prestador ou, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;
- 11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.ibdm.org.br/>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- 11.4.** O prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **FSVC**, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

- 12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de serviços, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, ____ de _____ de 20__

Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

Empresa (Razão Social)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RADIOLÓGICA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal n.º 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto n.º 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob protocolo n.º 60.160, registro n.º 10.533, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, n.º 100, complemento Kadija, Bairro Patagônia, Cep: 45.065-540, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada conjuntamente pelo seu Diretor Geral, **Sr. FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxxxx, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pelo Decreto n.º 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxxxx, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pela Portaria/FSVC n.º 004/2017, de 05 de janeiro de 2017, e a _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, sediada à Rua xxxxxxxxxxxx, N xx, Bairro: xxxxxxxxxxxx, Cep.: 45.000-830, Cidade: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (qualificação completa), **celebram entre si CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RADIOLÓGICA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme Pregão Presencial SRP n.º xxx/2017 e Ata de Registro de preço n.º xxx/2017 observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/02, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento por parte da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RADIOLÓGICA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, para atender às necessidades da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC, conforme condições, quantidades e especificações abaixo, bem como, as descritas nos Anexos IV e V do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º. 0XX/20XX:

Lote	Item	Descrição do lote	U.F.	Quant	VI. Unit R\$	VI. Total R\$

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO



A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de recebimento da ordem de serviço pelo licitante vencedor.

2.1. Os serviços serão realizados na sede da **CONTRATANTE**, situada na Av. Macaúbas, 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, Cep: 45065-540, Vitória da Conquista/BA;

2.1.1. A realização dos serviços deverá ser realizada conforme especificado na tabela da cláusula primeira, bem como, estabelecido no Edital de Licitação nº. XX/XXXX, respeitando o prazo determinado no caput desta cláusula;

2.1.2. Ressalta-se, entretanto, que compete a **CONTRATANTE** a responsabilidade técnica da área de nutrição clínica que envolve desde avaliação nutricional até orientações de alta e atendimento ambulatorial do Serviço de Nutrição.

2.1.3 Atendimento Ambulatorial: Destinado a atender pacientes em atendimento e internados na unidade, bem como os pacientes encaminhados pela Central de Regulação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no período diurno compreendido entre às 07h00min e às 19h00min de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.1.4 Atendimento Eletivo Interno: para atendimento da demanda interna da unidade com finalidade de apoio diagnóstico e terapêutico a pacientes das especialidades clínicas e cirúrgicas;

2.1.5 Atendimento de Urgência/Emergência interno: demanda interna do hospital 24hs por dia e 07 dias por semana para exames de urgência, inclusive com atendimento beira leito em unidade de terapia intensiva neonatal.

Obs. O atendimento de urgência e emergência não poderá sofrer interrupções, em eventual impossibilidade de atendimento por problemas técnicos, o prestador deverá disponibilizar plano de contingência de forma a assegurar a realização dos exames, mesmo que em outra unidade, sendo todo o custo envolvido na realização destes exames, incluindo remoção inter hospitalar, responsabilidade do prestador.

2.2 Dos Exames

2.2.1 Os exames serão realizados conforme previsão mensal abaixo descrita:

Procedimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
Raios-X	450	5.400
USG Simples	1500	18.000
USG c/ DOPPLER	200	2.400
PBF	100	1.200
ECOCARDIOGRAMA (Neonatal e/ou Pediátrico e/ou Adulto)	30	360

2.3 Dos Recursos Humanos



2.3.1. Todos os profissionais necessários à execução do objeto do contrato, conforme determina a legislação específica para centro de diagnóstico por imagem, serão fornecidos pelo prestador de serviço, incluído o responsável técnico pelo serviço;

2.3.2. Os profissionais médicos do prestador serão responsáveis por ofertar o primeiro atendimento em caso de urgências e emergências associadas a complicações inerentes a execução do procedimento;

2.3.3. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta** a **substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

2.4. Dos materiais, medicamentos, equipamentos, tecnologia e infraestrutura

2.4.1. A instituição disponibilizará as instalações físicas para a prestação dos serviços, objeto deste contrato. **A CONTRATADA** deverá estruturar o ambiente em plenas condições para o cumprimento do objeto do contrato a ser firmado, cabendo eventuais adequações necessárias para o bom funcionamento e desempenho das atividades a contratada atendendo às normas da Vigilância Sanitária.

2.4.2. A Contratada deverá ceder e manter em funcionamento o módulo de diagnóstico por imagem de software de gestão hospitalar com implantação do SISPAC – Sistema de Informação e Acompanhamento de indicadores;

2.4.3. O prestador deverá dispor de toda a tecnologia necessária para processamento das imagens digitalizadas para acompanhamento em tempo real de forma a possibilitar o inter-faciamento dos resultados automatizados pelos equipamentos com o sistema de gestão e prontuário eletrônico do paciente adotado pela instituição.

2.4.4. O colaborador da FSVC designado responsável do contrato deverá proceder a verificação de conformidade dos produtos, conforme determinado e elaborar as documentações devidas, atestando a conformidade do produto com as exigências de qualidade no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.5 Ainda assim, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.



Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pelo fornecimento dos serviços licitados, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)** custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes e etc.

- 3.1. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta)**, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, do recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- 3.2. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.3. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto à **CONTRATANTE**, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.4. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.3” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente à Fundação, através da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, devidamente acompanhado de documentos que sustentem a procedência do pleito.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 24 (**vinte e quatro**) **meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

- 4.1. Não obstante o prazo do contrato, especificado na cláusula anterior, a **CONTRATADA** fica vinculada a **CONTRATANTE**, para efeito da garantia dos produtos, ficando responsável pela substituição, caso estejam defeituosos ou apresentem algum vício.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA;

- 5.1 Os materiais, medicamentos, equipamentos necessários à realização de exames serão de exclusiva responsabilidade da contratada, de acordo com todas as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do Serviço, a exemplo de material radiológico, filmes, papel fotográfico, impressão de laudos, computadores e monitores radiológicos e outro materiais que se fizerem necessários e devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- 5.2 O prestador de serviços deverá disponibilizar todos os equipamentos e tecnologia para atendimento de acordo com o perfil assistencial e quantitativo de exames descritos no objeto, com o quantitativo mínimo dos seguintes equipamentos devidamente instalados na sede do contratante:

Equipamentos	Quantidade
Aparelho de Ultrassonografia com capacidade para USG Doppler <i>Color</i> .	02
Aparelho de Ultrassonografia portátil para uso na sala de	01



parto	
Aparelho de Raio – X portátil para uso na UTI neonatal	01
Aparelho de Raio – X portátil para uso geral.	01
Aparelho de Raio – X fixo para uso geral (RN, Pediátrico e Adulto)	01

5.2.1 Toda manutenção preventiva e corretiva, bem como backup de equipamentos e principalmente calibrações periódicas para controle de qualidade deverão estar cronologicamente agendadas e custeadas pela contratada.

5.3- Das Ações voltadas para qualidade

5.3.1 O prestador deverá possuir programa de avaliação contínua da qualidade, que abrange capacitação dos colaboradores, sessões clínicas para discussão de casos periódicas, padronização de procedimentos operacionais padrão e sistemática de atendimento interdisciplinar com foco no paciente.

5.3.2 Os serviços contratados deverão atender a todas as normativas vigentes e estipuladas pela Vigilância Sanitária.

5.3.3 A empresa deverá monitorar o nível de radiação do ambiente, de acordo as normas regulamentadoras vigentes e exigidas pelos órgãos de saúde;

5.3.4 Coordenação Médica / Responsabilidade Técnica:

Principais Responsabilidades:

- Supervisionar a execução das atividades do corpo clínico de profissionais contratados;
- Analisar indicadores de qualidade, propondo melhorias através de levantamento;
- Participar da manutenção da organização do setor;
- Manter interface com equipe interdisciplinar;
- Confeccionar e apresentar as escalas de trabalho conforme rotina institucional;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

5.4 Dos Profissionais

5.4.1 Caberá a contratada a capacitação, treinamento de todos profissionais necessários para a operação dos serviços de exames de diagnóstico, incluindo médicos radiologistas outros em



quantidade suficiente e adequada para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades; sendo a equipe mínima necessária:

- 01 técnico de radiologia por plantão 24 horas;
- 01 médico radiologista de segunda a sexta, de 07:00 às 19:00 horas;
- 01 Médico com residência em radiologia reconhecida pelo MEC para responsabilidade técnica;
- Funcionários administrativos para atendimento da demanda existente (para recepção, digitação e entrega de exames) de segunda a sexta, de 07:00 às 19:00 horas;
- 01 físico responsável;
- Profissional médico de sobreaviso.

5.4.2 A equipe médica deverá possuir experiência mínima de 02 anos.

5.4.3 Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em radiologia para operar os serviços a serem implantados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

5.4.4 Substituir a qualquer momento os funcionários que não estiverem se adequando às normas administrativas da CONTRATANTE;

5.4.5 Informar ao gestor do contrato quaisquer alterações que envolvam os funcionários disponibilizados pela FSVC e que envolvam o bom funcionamento dos serviços, para que esta tome as medidas administrativas e legais pertinentes.

5.4.6 Adequar-se as políticas de recursos humanos da CONTRATANTE quanto à participação na avaliação de desempenho, satisfação do usuário, entre outros.

5.4.7 Adequar-se às metodologias de melhoria de gestão utilizadas pela CONTRATANTE, realizando protocolos, rotinas e analisando indicadores solicitados pela FSVC;

5.4.8 Manter responsável pelos serviços prestados ou preposto presente na unidade hospitalar de 2ª à 6ª feira das 8:00h às 18:00h, podendo ser convocado sempre que necessário.

5.4.9 Responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas por seus prepostos envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o cumprimento fiel do contrato.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata extinção.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.1 Informar ao gestor do contrato quaisquer alterações que envolvam os funcionários disponibilizados pela FSVC e que envolvam o bom funcionamento dos serviços, para que esta tome as medidas administrativas e legais pertinentes.
- 7.2 Adequar-se as políticas de recursos humanos da CONTRATANTE quanto à participação na avaliação de desempenho, satisfação do usuário, entre outros.
- 7.3 Adequar-se às metodologias de melhoria de gestão utilizadas pela CONTRATANTE, realizando protocolos, rotinas e analisando indicadores solicitados pela FSVC;
- 7.4 Manter responsável pelos serviços prestados ou preposto presente na unidade hospitalar de 2ª à 6ª feira das 8:00h às 18:00h, podendo ser convocado sempre que necessário.
- 7.5 Responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas por seus prepostos envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o cumprimento fiel do contrato.
- 7.6. Empregar no seu quadro funcional pessoal devidamente qualificado. Com os quantitativos necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 7.7. Substituir em definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE;
- 7.8. Nos casos em que a Fiscalização do Contrato julgue que a permanência do funcionário no local designado pela FSVC para execução dos serviços seja prejudicial ao bom andamento dos mesmos, sendo necessário o seu desligamento de forma imediata poderá a **CONTRATADA** alocar substituto temporário, sendo lhe fornecido o prazo máximo de até 24 horas para a substituição definitiva.
- 7.9. Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da FSVC ou local designado pela mesma, usando uniforme e crachá de identificação.
- 7.10 A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes completos, novos, a todos os profissionais, no início da prestação dos serviços, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que estiverem em mau estado de conservação, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados.
- 7.11. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 7.12. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.
- 7.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FSVC.
- 7.14 Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 7.15. Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita da FSVC prestando os esclarecimentos solicitados.
- 7.16. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 7.17. Informar ao fiscal do contrato, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela



CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na sede da FSVC, bem como, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho, ou num prazo máximo de 24 horas de seu início.

- 7.18. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela LICITANTE VENCEDORA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a FSVC.
- 7.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles.
- 7.20. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições com apresentação das Certidões de Regularidade e Trabalhista, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos.
- 7.21. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.
- 7.22. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais dos serviços.
- 7.23. Entregar mensalmente à FSVC a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato.
- 7.24. Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 7.24. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive às concernentes ao cumprimento das obrigações salariais, anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social, que quando solicitadas deverão ser encaminhadas à FSVC para consulta
- 7.26. Comunicar por escrito à Contratante todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.27. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;
- 7.28. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas neste instrumento, especialmente as cláusulas primeira, segunda e quarta;
- 7.29. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.30. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.31. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato.
- 7.32. Cabe ainda a **CONTRATADA** atender a todas as outras obrigações estabelecidas no edital de licitação nº. XX/XXXX, mesmo que estas não constem neste termo de forma expressa.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato,



dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

- 8.2. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 8.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;
- 8.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

Cláusula nona – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Competirá a **CONTRATANTE**, por meio da Unidade Requisitante, proceder ao acompanhamento da entrega do objeto solicitado, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

- 9.1. Ademais, fica designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, o colaborador XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº. XXX, especialmente designada, ou quem a este substituir.
- 9.2. Ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.
- 9.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo ao atesto das respectivas faturas, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 9.6 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 9.7 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 9.8 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.9 Solicitar a substituição do empregado da **CONTRATADA** que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.10 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências FSVC, para a prestação do serviço;
- 9.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- 9.12 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 9.13 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis



Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará, com base nos artigos 7º da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- II. Advertência;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- IV. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- VI. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações;
- VII. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

- 10.1. A **CONTRATANTE**, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a **CONTRATADA**, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;
- 10.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;
- 10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 10.4. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

Cláusula Décima Primeira – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais, bem como administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor



e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista/BA, de ____ de _____ 20__.

Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral
Fundação Pública de Saúde de Vitória da
Conquista/BA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Administrativo e Financeiro da
Fundação Pública de Saúde de Vitória da
Conquista/BA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**

CPF: _____ - _____ - _____ - _____

2. _____
Nome:

CPF: _____ - _____ - _____ - _____



ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP	Número: 044/2017
--	----------------------------

Licitante: _____

Endereço: _____

CNPJ da Empresa: _____

Telefone: (xx) _____ Fax: _____

E-MAIL: _____

Recebi da **Fundação de Saúde de Vitória da Conquista**, cópia do **Edital do Pregão Presencial SRP nº. 044/2017**, cujos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço serão recebidos pelo Pregoeiro às 09h00 (**Horário de Brasília**) do dia **26/07/2017**, na Sede da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista situada à Avenida Macaúbas, nº100, Patagônia, Vitória da Conquista – BA.

Vitória da Conquista - BA, ____ de _____ de 2017

Assinatura e Carimbo CNPJ da Empresa
(nome legível)